

TERMO ADITIVO

Processo nº 50009.000123/2023-33

Contrato nº 00257/2023

Processo nº 50009.000123/2023-33

Unidade Gestora: SELOG/RR

**1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE
VIAGENS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DE RORAIMA E A L.
A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/Superintendência Regional do DNIT no Estado de Roraima, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura - MI, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Ville Roy, 3563, Canarinho, CEP: 69306-595- Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0026-69, neste ato representado pelo Superintendente Regional o Senhor **IGO GOMES BRASIL**, nomeado pela portaria nº 414 de 14 de maio de 2023, do Diretor Geral do DNIT, publicada no DOU nº 91, de 15 de maio de 2023, seção 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **L. A. VIAGENS TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.613.668/0001-65, sediado na - End.: SHN Bloco "A", loja 230 - Manhattan Plaza - CEP: 70.710-907 - Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr(a). **LUCILA MENDONÇA VALENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 5 [REDACTED] 45 expedida pela SSP/BA e CPF nº 093 [REDACTED] 15, tendo em vista o que consta no Processo nº 50009.000123/2023-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão

à Ata de Registro de Preços nº 01/2023-JFPB, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor de **R\$ 62.526,75 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando um percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** ao Contrato nº 257/2023, SEI nº (14455837), devido ao exaurimento do saldo contratual, decorrente do uso de passagens aéreas por parte desta Superintendência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O fundamento para o aditamento em 25% ao valor global do contrato está amparado no Art. 125. da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Tem sua redação alterada, para adequação do contrato conforme instrução do Parecer n. 00024/2024/CONS./RR/PFE-DNIT/PGF/AGU (18893017).

3.2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

3.3. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de obrigação contida no Contrato e Termo de Referência Retificado (15335666), desde que efetivamente este comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação, observadas as consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

3.5. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.8. Base: Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os

acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3.10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

3.11. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

3.12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

3.13. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

3.15. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissa, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Boa Vista, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

4.1. Após o procedimento de acréscimo no valor de **R\$ 62.526,75 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando um percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, o valor global estimado do contrato passará de **R\$ 250.107,00 (duzentos e cinquenta mil cento e sete reais) para R\$ 312.633,75 (trezentos e doze mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)**, a partir de assinatura e publicação desse Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

5.2. Gestão/Unidade: 39252/390070

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 339033

5.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

Para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucila Mendonça Valente, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igo Gomes Brasil, Superintendente Regional no Estado de Roraima**, em 18/09/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18962737** e o código CRC **CAF8526A**.

Referência: Processo nº 50009.000123/2023-33

SEI nº 18962737



DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Ville Roy, 3563
CEP 69306-595
Boa Vista/RR |